

## **RESOLUÇÃO Nº 005, de 25 de fevereiro de 2013.**

### **Regulamenta o Programa de Incentivo à Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PIPG) da UFSJ.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 19, incisos I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 006 de 25/02/2013 deste mesmo Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa de Incentivo à Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PIPG), dirigido exclusivamente aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, inclusive estabelecidos em associação com outras instituições, a ser administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE), tendo em vista a disponibilidade orçamentária aprovada pela Reitoria.

§ 1º O PIPG compreende as seguintes ações:

- I – concessão de bolsas aos alunos da pós-graduação *stricto sensu*;
- II – apoio financeiro aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O apoio financeiro é destinado à consolidação e promoção dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **CAPÍTULO I DA CONCESSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS**

Art. 2º A definição do quantitativo de bolsas para o PIPG é feita pela Reitoria na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e sua distribuição entre os programas de pós-graduação *stricto sensu* obedece aos critérios definidos pela PROPE e pelos programas de pós-graduação.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas, vinculada aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a distribuição das bolsas concedidas pela PROPE, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A Comissão de Bolsas de cada programa, com três membros, no mínimo, será composta pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, por um representante do corpo docente e outro do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I – no caso do representante docente, este deve fazer parte do corpo docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu* e do quadro permanente de professores da UFSJ;

II – no caso do representante discente, este deve estar, há pelo menos 1 (um) semestre letivo, integrado às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* como aluno regular.

§ 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – observar as normas do programa de pós-graduação *stricto sensu* e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar as solicitações dos candidatos;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do programa de pós-graduação *stricto sensu* mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PROPE os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados.

§ 3º A critério do programa de pós-graduação *stricto sensu*, a Comissão de Bolsas poderá ser o próprio Colegiado.

Art. 4º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenadoria de Curso de pós-graduação *stricto sensu* a que está vinculado.

Art. 5º As bolsas concedidas no âmbito do PIPG consistem no pagamento de mensalidade para manutenção do mestrando e doutorando, de valor igual ao estabelecido pela CAPES para as bolsas de demanda social, observada a duração das bolsas, constante desta norma e de normas da CAPES.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

### **Seção I** **Dos Requisitos para Concessão de Bolsa**

Art. 6º Exige-se do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 13 deste regulamento;
- IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento;
- V – não ser aluno de residência médica;
- VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado e estar matriculado no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A inobservância pela Coordenadoria de Curso de pós-graduação *stricto sensu* dos requisitos deste artigo acarreta a imediata interrupção dos repasses e a restituição ao Tesouro Nacional dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada irregularmente.

§ 2º Tem desempenho satisfatório o aluno que:

- I – não tenha obtido nenhuma reprovação por rendimento escolar ou frequência;
- II – for avaliado positivamente pelo seu orientador, após 12 meses de bolsa, para efeito de renovação.

### **Seção II**

## Da Duração das Bolsas

Art. 7º A bolsa é concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir da matrícula, desde que recomendado pela comissão de bolsas, com base na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, e observados os critérios desta Resolução para a concessão de bolsas.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista advindas de outro programa de bolsas da CAPES, da UFSJ e de demais agências para o mesmo nível de curso do programa de pós-graduação *stricto sensu*, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ao aluno de mestrado, com bolsa, que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa desse nível, pode ser concedida bolsa até o limite de 60 (sessenta) meses, considerada a soma dos períodos de bolsa de ambos os níveis.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, sendo sua extrapolação causa para a redução do quantitativo de bolsas do programa de pós-graduação *stricto sensu*, na proporção das infrações apuradas pela PROPE.

## Seção III Da Suspensão da Bolsa

Art. 8º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, é de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou para parto e aleitamento de filho;

II – de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche, dentro do Programa PROCAD/CAPES;

III – de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º Não há suspensão da bolsa quando:

I – o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o programa de pós-graduação *stricto sensu*, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta for reconhecida pela Comissão de Bolsas vinculada ao programa de pós-graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por um período de 2 (dois) a 6 (seis) meses, conforme acordos internacionais estabelecidos pelos órgãos de fomento.

#### **Seção IV**

##### **Da Revogação da Concessão**

Art. 10. É revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

II – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, cuja avaliação dessas situações deverá ser realizada e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º A bolsa pode ser revogada a qualquer tempo por infração ao disposto nesta norma, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da UFSJ pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

#### **Seção V**

##### **Do Cancelamento da Bolsa**

Art. 11. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu*, deve ser comunicado à PROPE, a qual informará a Divisão Financeira (DIFIN), da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sobre os cancelamentos ocorridos.

Art. 12. A PROPE pode proceder, a qualquer tempo, a novas concessões de bolsas, desde que haja cota disponível.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art. 13. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, e obedecendo aos seguintes critérios:

I – a realização do estágio é obrigatória para os alunos bolsistas do PIPG;

II – a duração mínima do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – o bolsista que for docente de ensino superior está dispensado do estágio de docência, desde que comprove suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO APOIO FINANCEIRO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 14. A Reitoria disponibilizará na proposta orçamentária anual recursos de custeio para apoio aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, distribuídos proporcionalmente ao número de discentes matriculados nesses programas.

Art. 15. Os recursos disponibilizados na forma do artigo anterior serão utilizados exclusivamente para o custeio de:

I – visita de pesquisador de instituições estrangeiras de ensino e pesquisa;

II – apresentação de trabalhos em eventos no exterior, desde que relacionados às linhas de pesquisa do programa de pós-graduação *stricto sensu* em que o docente estiver credenciado e mediante entrega do texto completo para publicação, com a devida explicitação do apoio recebido da UFSJ, sendo que o professor deverá cumprir interstício de 1 (um) ano para recebimento do auxílio, cuja concessão refere-se à inscrição, passagens e diárias internacionais correspondentes ao período de realização do evento, num máximo de 7 (sete) dias e conforme legislação federal em vigor;

III – diárias e passagens de docentes credenciados do programa de pós-graduação *stricto sensu* em projetos de intercâmbio internacional, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), cujas solicitações devem ser acompanhadas de um plano de trabalho e suas justificativas em relação aos gastos e objetivos a serem alcançados em benefício do Programa;

IV – despesas com tradução, revisão (em língua estrangeira) e/ou publicação de artigos completos a serem submetidos a periódicos Qualis B3 ou superior, devidamente comprovadas;

V – publicação de periódicos e de livros de trabalhos de docentes do programa, desde que haja colaboradores de programas de outras instituições, com aprovação de um Conselho Editorial ou análise de mérito científico por uma editora ou financiadora de parte da publicação;

VI – serviços e treinamento em tecnologias de informática para apoio a periódicos eletrônicos;

VII – visita técnica de pesquisador nacional para assessoria a projetos de grupos de pesquisa dos programas;

VIII – eventos técnico-científicos e seus serviços de apoio.

Art. 16. Caberá ao Colegiado do Programa aprovar as solicitações de financiamento e liberar os recursos de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo único. Toda solicitação atendida pelo Colegiado do Programa deverá ser devidamente documentada e encaminhada para controle da PROPE, como prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº 015, de 23 de dezembro de 2009.

São João del-Rei, 25 de fevereiro de 2013.

Profª VALÉRIA HEOISA KEMP  
Presidente do Conselho Diretor